



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 689 / 99

DE 17 / dezembro / 1999

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Julio Cesar Costa Lima*

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 689 DE 17 DE dezembro DE 1999.

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As empresas industriais e as prestadoras de serviços, que não sejam concessionárias ou permissionárias, instaladas no município a partir de 1º de janeiro do ano 2000, gozarão dos seguintes incentivos fiscais:

I – redução de cinquenta por cento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel utilizado para o exercício de sua atividade econômica durante o período de cinco anos, consecutivos e improrrogáveis, contados do exercício seguinte ao requerimento do incentivo, que deverá ser protocolado até o dia trinta de setembro de cada ano.

II – redução de cinquenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo período de cinco anos, consecutivos e improrrogáveis, a partir do terceiro mês seguinte ao do requerimento do incentivo, calculada sobre o imposto devido.

Parágrafo único. Caracteriza-se a instalação com a expedição, pelo órgão competente do município, do Alvará de Licença para Construção ou para Funcionamento.

Art.2.º Os incentivos só serão concedidos a empresas que estejam em situação regular com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para que o incentivo seja mantido, é necessário o recolhimento, nos prazos da Lei, dos cinquenta por cento do imposto não incentivado.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 361, de 30.8.1994 e 478, de 21.12.1995, mantidos os incentivos por elas concedidos, até seu final.

Parágrafo único. Os incentivos requeridos até 20.12.1999, ainda em processo de exame, fundamentados nas leis ora revogadas, se concedidos, observarão os prazos e demais disposições dessas leis.

Art.4.º O Chefe do Poder Executivo, que concederá os incentivos através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE dezembro DE 1999.**



**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PGM/Rr**

Palácio do Jenipapeiro – Novo Maracanaú  
61900-000 Maracanaú, CE

Fone (0\*\*85) 371 90 40 - Fax (0\*\*85) 371 90 11  
e-mail:procuradoria@secret.com.br

